



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de São João do Oeste

**Data de Fundação** – 12/12/1991

**População:** 6.035 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 117,14 (em milhões)

(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	14
4.1. Situação Patrimonial .....	15
4.2. Análise do resultado financeiro .....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	19
5.1. Saúde .....	19
5.2. Ensino .....	20
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	20
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	24
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	24
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	25
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	26
6. DO CONTROLE INTERNO .....	27
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	28
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL .....	30
9. OUTRA RESTRIÇÃO.....	30
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010.....	30
CONCLUSÃO .....	31
ANEXO .....	33
APÊNDICE 1 .....	34
APÊNDICE 2 .....	36
APÊNDICE 3 .....	37
APÊNDICE 4 .....	40

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00105074</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São João do Oeste</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Sérgio Luís Theisen - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
<b>RELATÓRIO N°</b>	5576/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São João do Oeste, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São João do Oeste, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A área que constitui o atual Município de São João do Oeste foi colonizada pelo Volksverein, entidade do Rio Grande do Sul, que adquiriu a área, loteou-a em colônias, chácaras e terrenos de perímetro urbano e passou a incentivar a sua ocupação atraindo agricultores de diversos municípios do Rio Grande do Sul. A comunidade sede teve o seu início de colonização em 1932 com a celebração de uma missa pelo Pe. Teodoro Treis. Após esta data gradativamente os colonos do Rio Grande do Sul adquiriram terras e vinham penetrando nas matas e ocupando as suas posses. No interior do Município a entrada dos primeiros desbravadores nas diferentes comunidades se deu entre os anos de 1926 a 1940 sendo que as primeiras comunidades a receberem os colonos foram as de Macuco, Fortaleza, Jaboticaba e Ervalzinho, isto pela facilidade de acesso por via fluvial. Como o ponto central das Comunidades já estava definido através de uma colônia de terra, doada pela colonizadora, tão logo que um certo número de habitantes passava a residir no perímetro da comunidade começavam os trabalhos para a construção de uma capela e uma escola, sempre com o incentivo dos padres católicos uma vez que os colonizadores, como previam as normas do Volksverein todos tinham que ser católicos e de origem alemã. Durante diversos anos a evolução de São João, tanto da sede como do interior foi muito lenta, isto em virtude das dificuldades de comunicação e comércio. O abastecimento dos primeiros habitantes vinha pelo Rio Uruguai. A sede de São João do Oeste como muitas outras comunidades tiveram a sua via de comunicação através de estradinhas de um metro de largura – “meterweg” - feitas pelos próprios agricultores com pá e picareta. Estas mesmas estradinhas foram, em muitos casos posteriormente alargadas e deram origem às atuais estradas.

O Município de São João do Oeste tem uma população estimada em 6.035<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.138.925,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.802,40, considerando uma população estimada em 2008 de 6.230 habitantes.

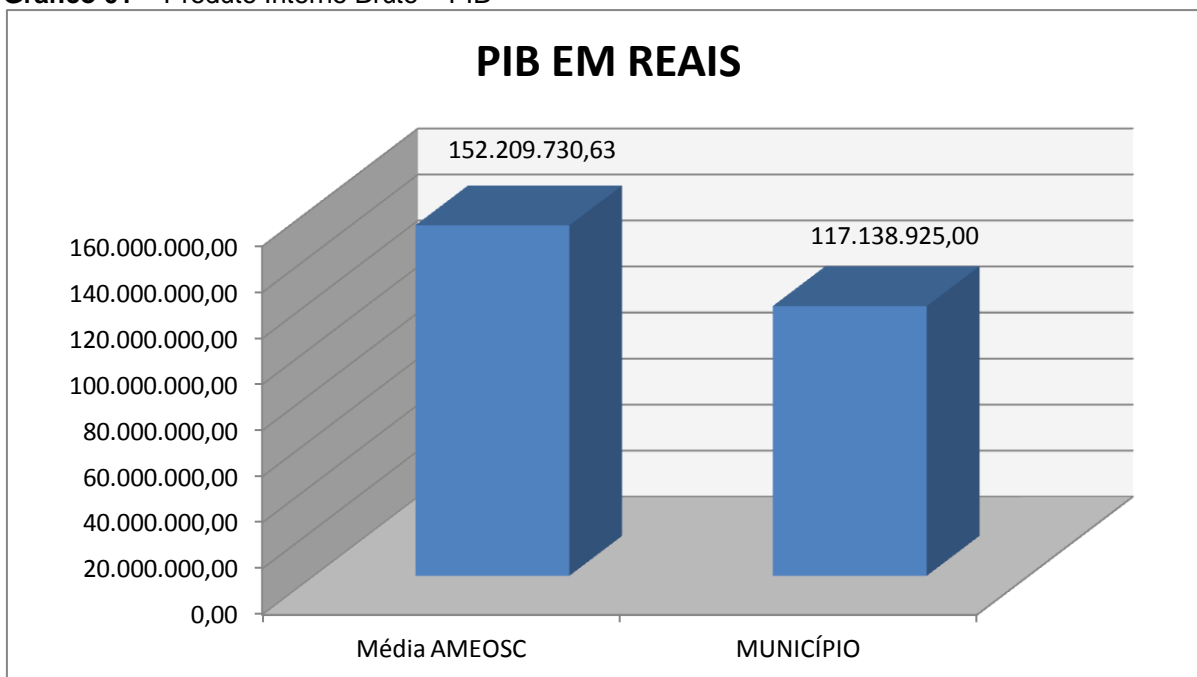
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

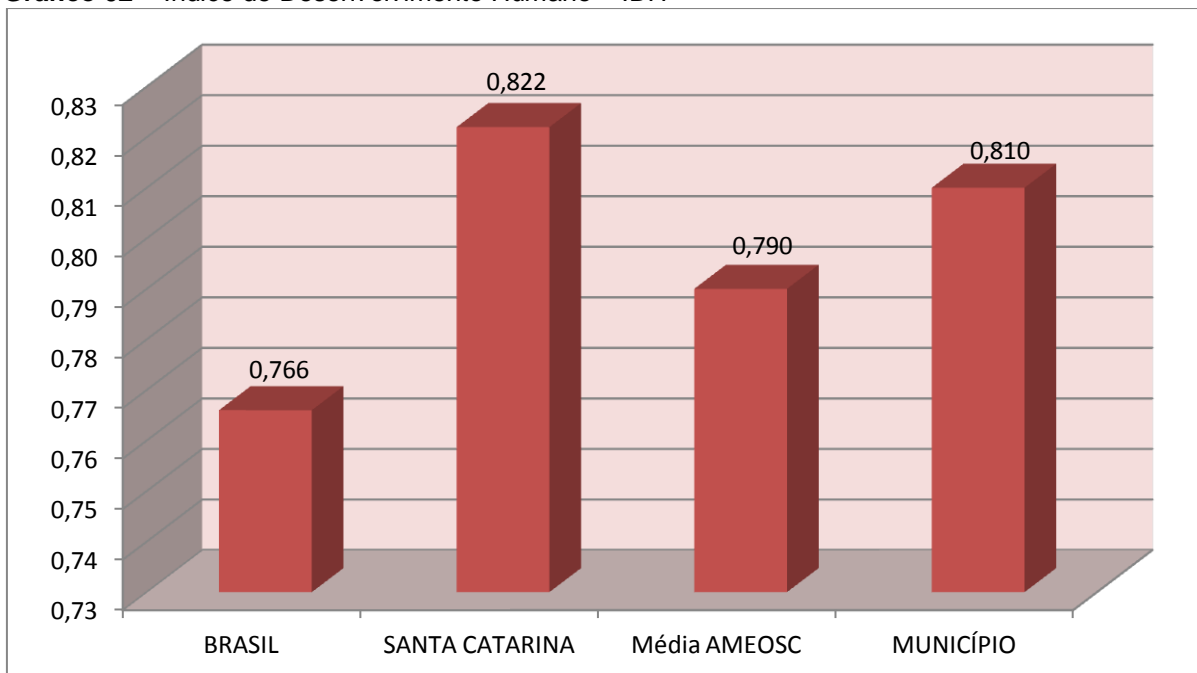
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de São João do Oeste encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.230.000,00
PPA	1220/2009	29/07/2009	DESPESA FIXADA	11.230.000,00
LDO	1213/2009	29/07/2009		
LOA	1221/2009	14/10/2009		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.230.000,00	12.525.004,43	111,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.170.000,00	11.888.725,41	90,27
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>636.279,02</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 636.279,02**, correspondendo a **5,08%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 636.279,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 649.951,41 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 13.672,39.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de São João do Oeste nos últimos 5 anos:

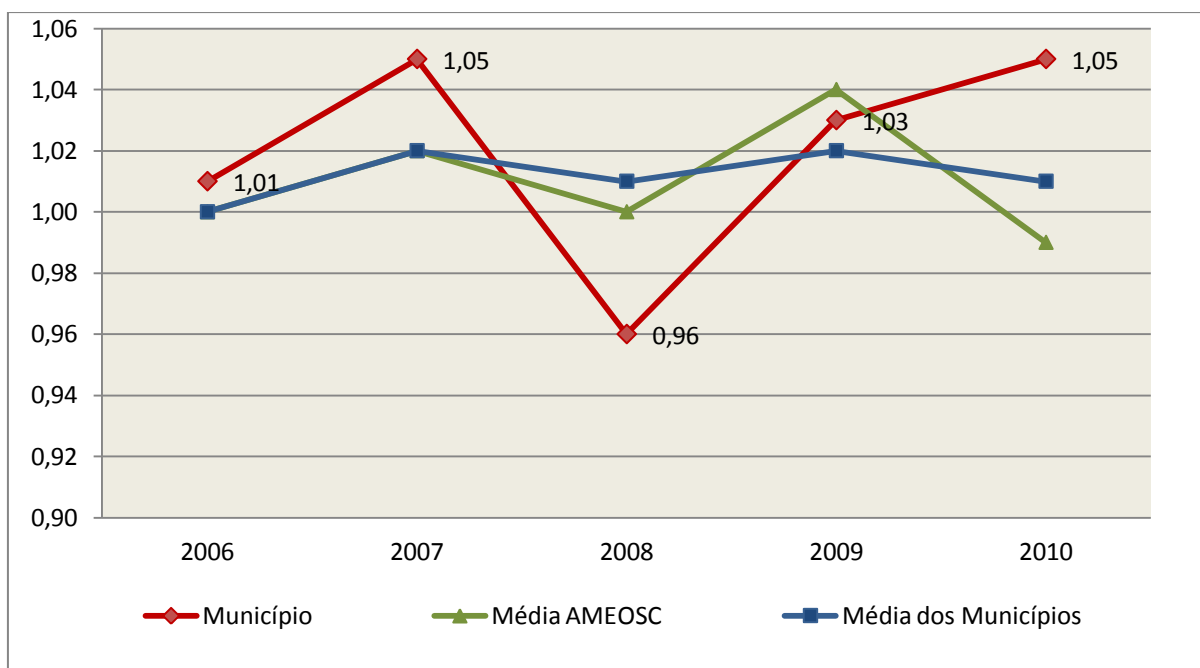
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	7.603.979,28	8.828.868,36	11.068.708,87	11.751.154,51	12.525.004,43
2	Despesa executada	7.492.247,99	8.437.256,21	11.545.789,16	11.357.048,07	11.888.725,41
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,05	0,96	1,03	1,05

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.525.004,43**, equivalendo a **111,53%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

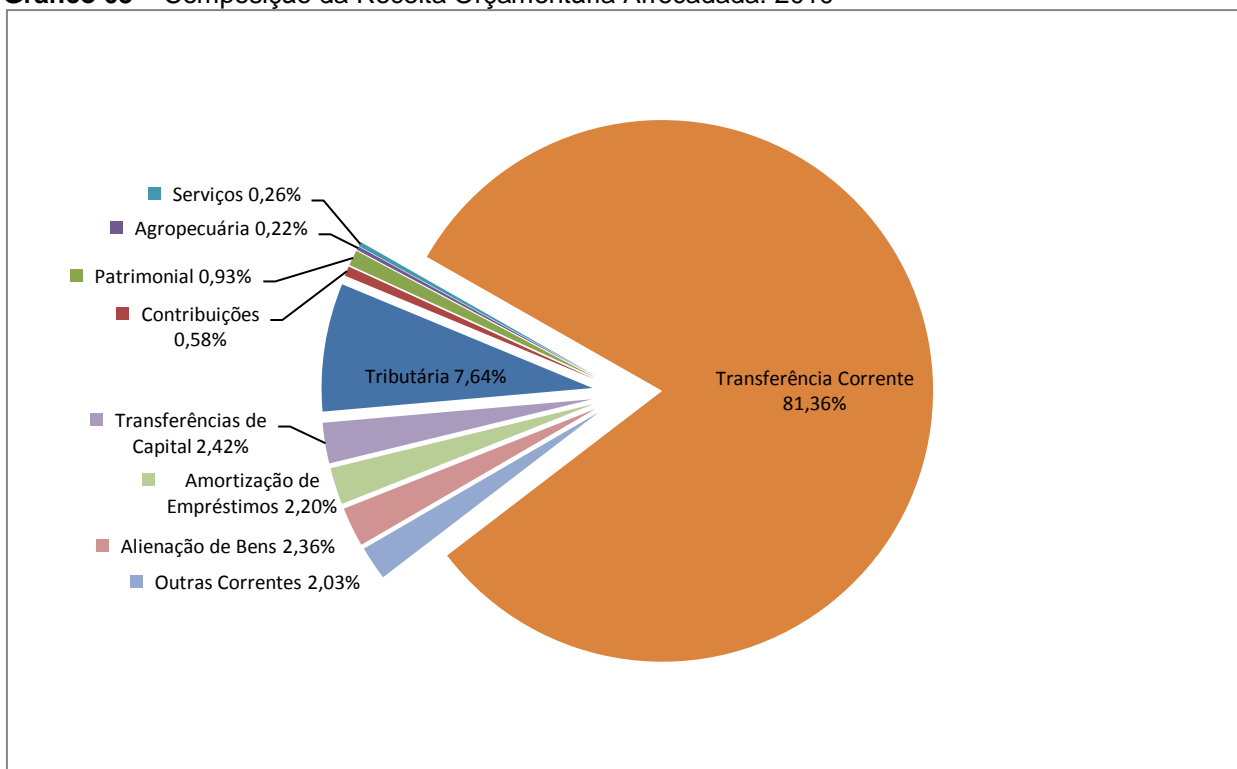
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	968.900,00	957.320,66	98,80
Receita de Contribuições	65.000,00	73.046,69	112,38
Receita Patrimonial	74.800,00	116.011,49	155,10
Receita Agropecuária	20.000,00	27.161,49	135,81
Receita de Serviços	35.000,00	32.728,67	93,51
Transferência Corrente	9.400.400,00	10.190.487,90	108,40
Outras Receitas Correntes	66.900,00	253.867,37	379,47
Operações de Crédito	230.000,00	-	-
Alienação de Bens	70.000,00	295.647,04	422,35
Amortização de Empréstimos	295.000,00	275.380,21	93,35
Transferências de Capital	-	303.352,91	-
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	4.000,00	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.230.000,00</b>	<b>12.525.004,43</b>	<b>111,53</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

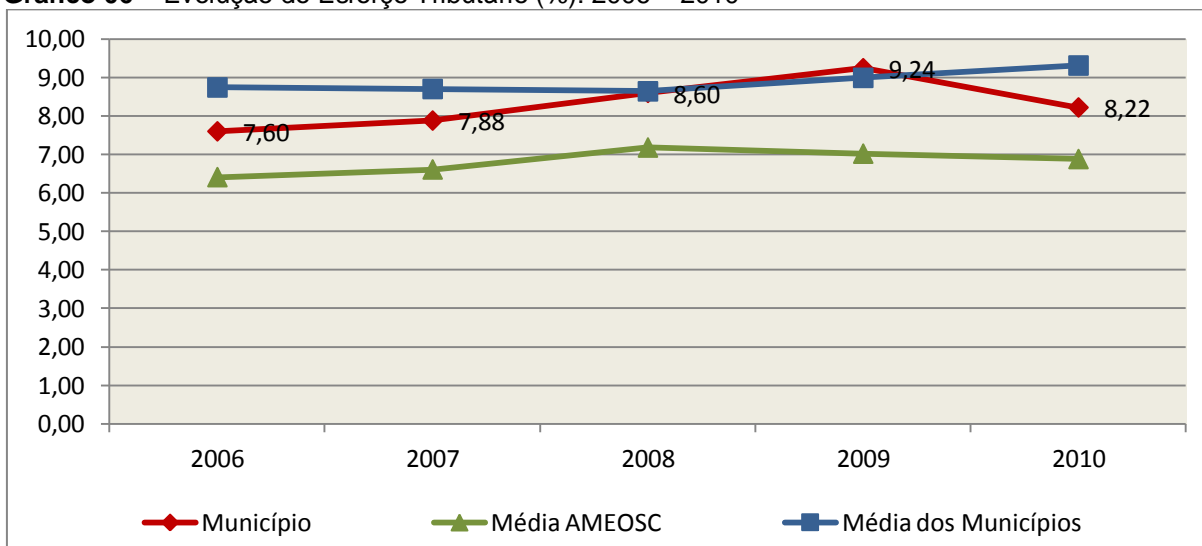


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,36%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010**

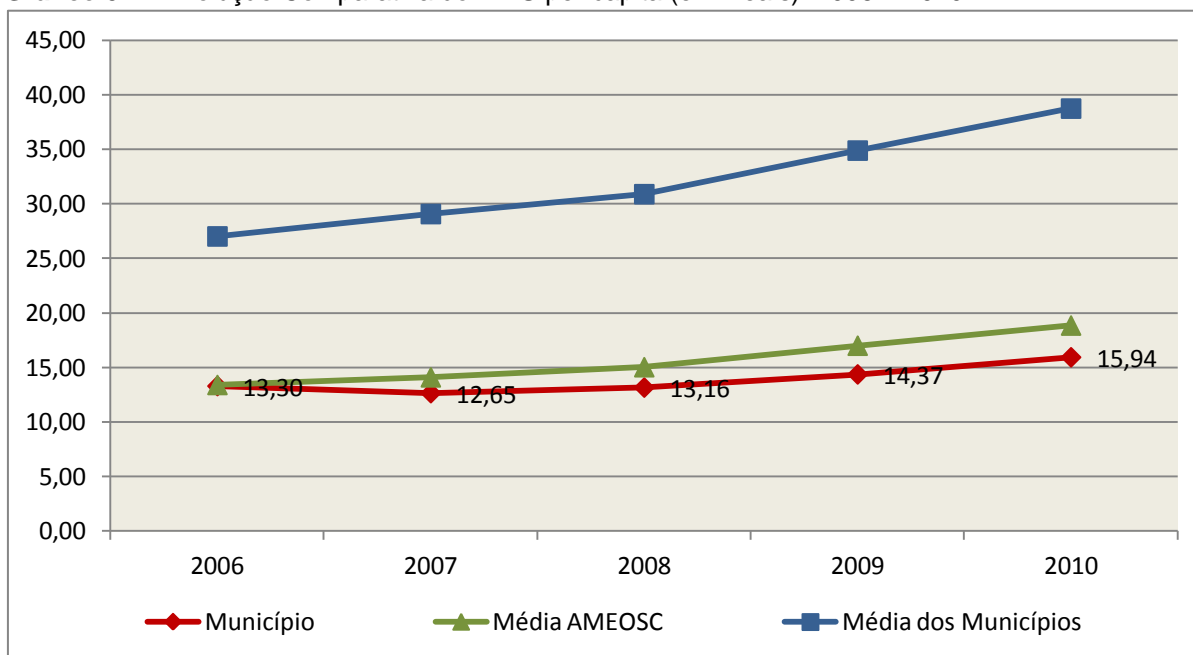


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

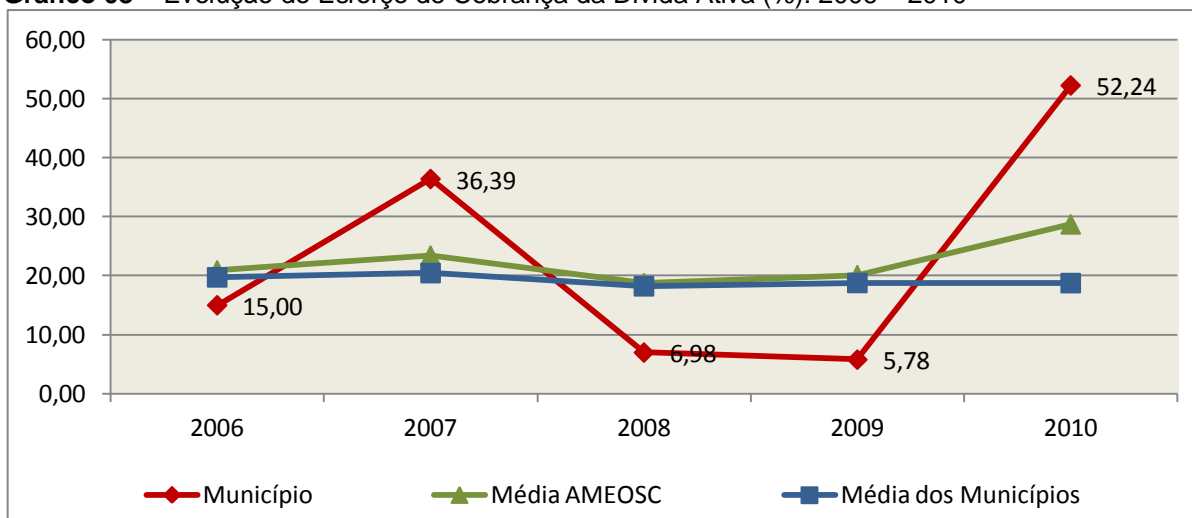
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
400.601,87	98.418,76	0,00	0,00	209.264,24	156.628,17	133.128,22

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	320.000,00	216.480,93	67,65
04-Administração	1.067.929,06	1.046.803,26	98,02
06-Segurança Pública	49.851,89	12.346,26	24,77
08-Assistência Social	370.000,00	306.927,79	82,95
09-Previdência Social	16.800,00	16.715,57	99,50
10-Saúde	2.445.800,00	2.316.880,87	94,73
12-Educação	2.385.167,00	2.102.518,94	88,15
13-Cultura	207.510,28	197.653,71	95,25
15-Urbanismo	772.648,08	573.919,40	74,28
16-Habituação	280.000,00	278.500,00	99,46
17-Saneamento	468.347,00	440.864,10	94,13
18-Gestão Ambiental	257.300,00	221.286,14	86,00
20-Agricultura	2.299.600,00	2.198.281,79	95,59
22-Indústria	150.000,00	100.958,50	67,31
23-Comércio e Serviços	28.500,00	25.858,54	90,73
24-Comunicações	10.100,00	8.927,63	88,39
25-Energia	80.046,69	75.456,82	94,27
26-Transporte	1.201.500,00	1.173.262,03	97,65
27-Desporto e Lazer	284.500,00	278.493,01	97,89
28-Encargos Especiais	304.400,00	296.590,12	97,43

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.030.000,00</b>	<b>11.888.725,41</b>	<b>91,24</b>

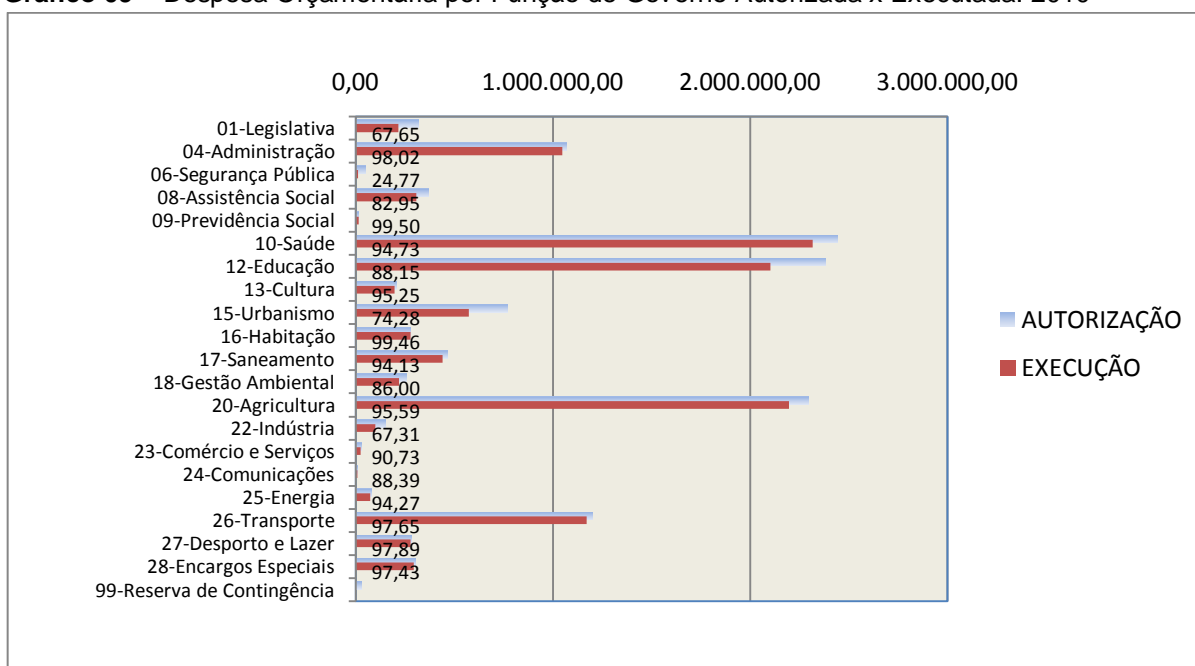
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	132.843,48	135.530,98	155.055,00	224.691,15	216.480,93
04-Administração	793.589,99	772.623,57	945.471,76	1.165.853,77	1.046.803,26
06-Segurança Pública	6.452,88	7.458,72	6.822,22	8.434,30	12.346,26
08-Assistência Social	196.451,42	214.560,72	321.224,29	284.699,59	306.927,79
09-Previdência Social	11.549,21	12.952,50	14.038,23	15.494,10	16.715,57
10-Saúde	1.659.612,66	1.537.965,19	2.003.988,91	2.223.403,84	2.316.880,87
12-Educação	1.517.051,28	1.562.304,33	2.521.831,27	1.909.374,58	2.102.518,94
13-Cultura	86.677,01	128.428,68	158.887,14	173.802,54	197.653,71
15-Urbanismo	161.649,74	444.468,58	898.724,50	587.655,40	573.919,40
16-Habitação	174.000,00	213.150,00	250.500,00	269.500,00	278.500,00
17-Saneamento	345.415,40	280.770,66	755.570,38	526.164,80	440.864,10
18-Gestão Ambiental	53.457,85	167.090,69	271.763,90	122.267,44	221.286,14
20-Agricultura	778.708,89	839.599,39	1.158.001,28	2.003.765,64	2.198.281,79
22-Indústria	41.852,52	228.500,00	79.000,00	112.000,00	100.958,50
23-Comércio e Serviços	3.550,00	26.960,00	9.470,00	7.960,75	25.858,54
24-Comunicações	9.793,87	3.762,17	4.073,82	20.162,02	8.927,63
25-Energia	73.441,47	81.336,61	76.314,36	74.461,65	75.456,82
26-Transporte	1.284.595,23	1.275.540,05	1.351.840,66	1.119.242,03	1.173.262,03
27-Desporto e Lazer	103.417,46	411.955,31	539.794,59	419.247,73	278.493,01
28-Encargos Especiais	58.137,63	92.298,06	23.416,85	88.866,74	296.590,12
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.492.247,99</b>	<b>8.437.256,21</b>	<b>11.545.789,16</b>	<b>11.357.048,07</b>	<b>11.888.725,41</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	96.208,70	0,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	136.643,33	1,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.983,89	0,74
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	114.433,40	1,09
Cota do ICMS	5.445.945,28	51,81
Cota-Parte do IPVA	381.038,72	3,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.375,44	1,11

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	39,00
Cota do ITR	2.318,29	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.847,64	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.763,87	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.211,71	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>10.510.513,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.632.168,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.981.544,06
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.650.624,27</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São João do Oeste (em Reais): 2009 – 2010**

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>1.184.782,78</b>	<b>2.293.260,14</b>	<b>Financeiro</b>	<b>47.813,35</b>	<b>520.011,69</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.184.782,78</b>	<b>2.293.260,14</b>	<b>Depósitos</b>	<b>8.947,45</b>	-
Bancos Conta Movimento	773.760,31	1.643.673,05	Depósitos de Diversas Origens	8.947,45	-
Bancos Conta Vinculada	411.022,47	649.587,09	<b>Restos a Pagar</b>	<b>38.865,90</b>	<b>520.011,69</b>
			Obrigações a Pagar	38.865,90	520.011,69
<b>Permanente</b>	<b>11.695.746,64</b>	<b>12.790.987,60</b>	<b>Permanente</b>	<b>395.916,45</b>	<b>276.160,72</b>
<b>Créditos</b>	<b>365.000,00</b>	<b>375.000,00</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>353.555,52</b>	<b>239.531,88</b>
Devedores - Entidades e Agentes	70.000,00	70.000,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>42.360,93</b>	<b>36.628,84</b>
Empréstimos e Financiamentos	295.000,00	305.000,00	Dívidas Renegociadas	6.000,00	-
<b>Dívida Ativa</b>	<b>400.601,87</b>	<b>133.128,22</b>	Obrigações a Pagar	-	6.000,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	400.601,87	133.128,22	Obrigações Legais e Tributárias	36.360,93	30.628,84
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.075.662,44</b>	<b>1.223.754,76</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.075.662,44	1.223.754,76			
<b>Imobilizado</b>	<b>9.854.482,33</b>	<b>11.059.104,62</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.854.482,33	11.059.104,62			
Bens Imóveis	6.025.756,64	6.239.046,92			
Bens Móveis	3.828.725,69	4.820.057,70			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>12.880.529,42</b>	<b>15.084.247,74</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>443.729,80</b>	<b>796.172,41</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.436.799,62</b>	<b>14.288.075,33</b>
			Ativo Real Líquido	12.436.799,62	14.288.075,33
<b>TOTAL</b>	<b>12.880.529,42</b>	<b>15.084.247,74</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.880.529,42</b>	<b>15.084.247,74</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.184.782,78	2.293.260,14	1.108.477,36
Passivo Financeiro	47.813,35	520.011,69	472.198,34
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.136.969,43</b>	<b>1.773.248,45</b>	<b>636.279,02</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.773.248,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 636.279,02** passando de um Superávit de **R\$ 1.136.969,43** para um Superávit de **R\$ 1.773.248,45**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.704.155,74**.

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:



**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

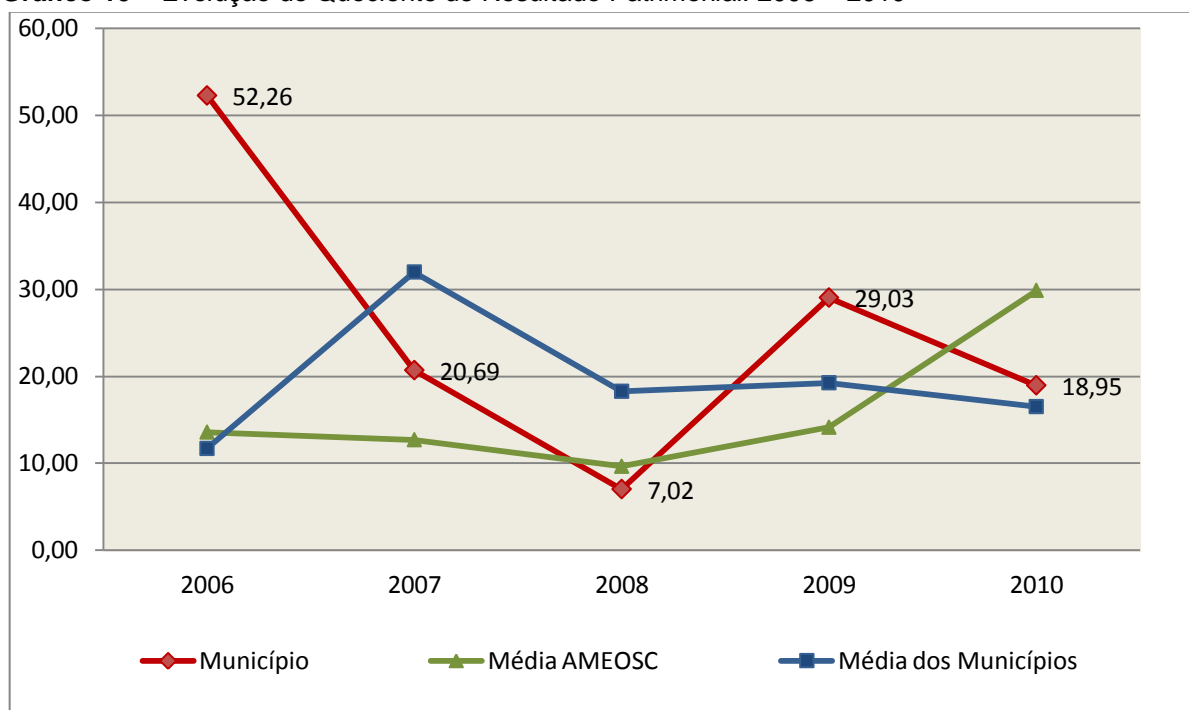
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.492.247,99	8.437.256,21	11.545.789,16	11.357.048,07	11.888.725,41
2 Restos a Pagar	76.946,44	399.040,01	1.368.469,19	38.865,90	520.011,69
3 Ativo Financeiro Ajustado	869.398,83	1.585.285,29	2.114.574,52	1.184.782,78	2.293.260,14
4 Passivo Financeiro Ajustado	77.285,00	401.559,31	1.376.116,80	47.813,35	520.011,69
5 Ativo Real	8.041.161,66	9.687.064,00	11.632.078,69	12.880.529,42	15.084.247,74
6 Passivo Real	153.860,83	468.123,67	1.656.797,38	443.729,80	796.172,41
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	52,26	20,69	7,02	29,03	18,95
Situação Financeira (3÷4)	11,25	3,95	1,54	24,78	4,41
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,03	4,73	11,85	0,34	4,37

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



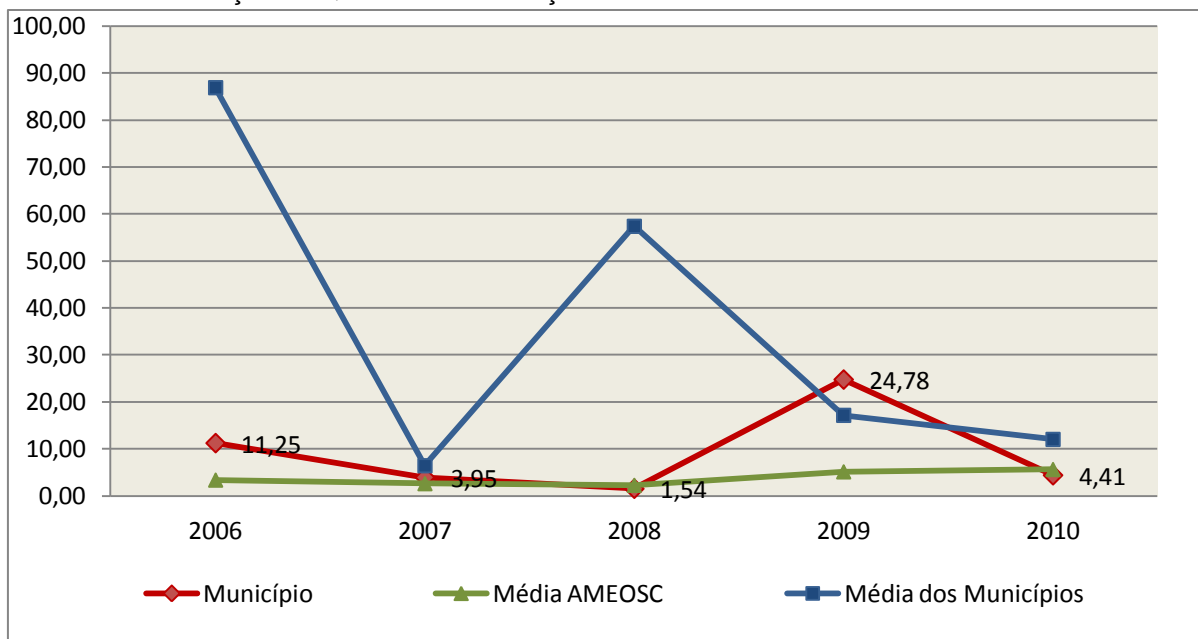
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **18,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

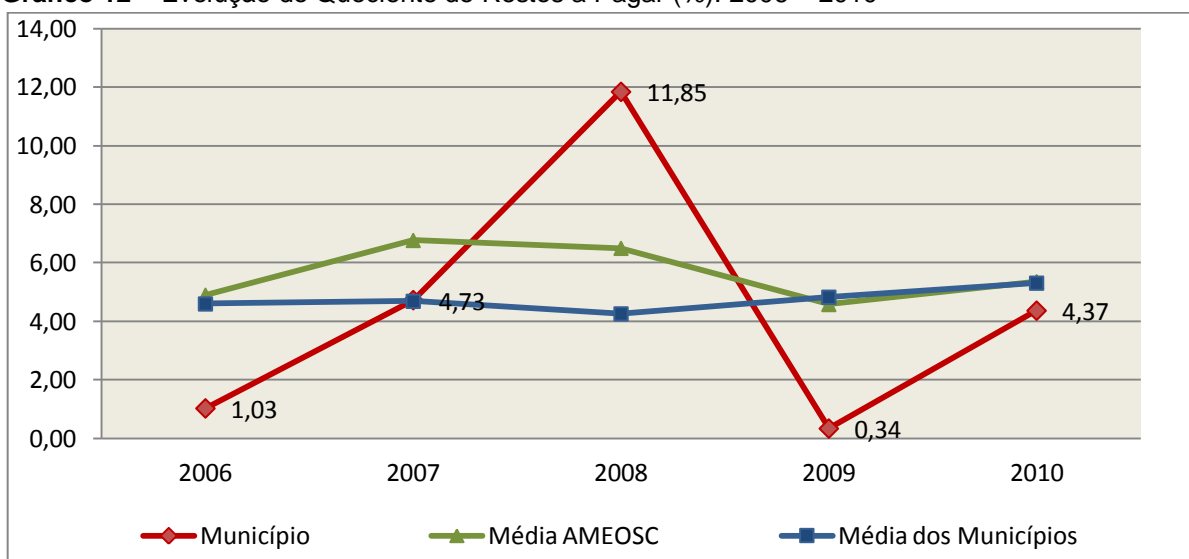
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **4,41** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São João do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,37%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.510.513,12</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.244.232,34	21,35
Atenção Básica (10.301)	2.199.407,15	20,93
Vigilância Sanitária (10.304)	30.861,75	0,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.963,44	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	630.983,96	6,00

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.613.248,38</b>	<b>15,35</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.576.576,97	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>36.671,41</b>	<b>0,35</b>

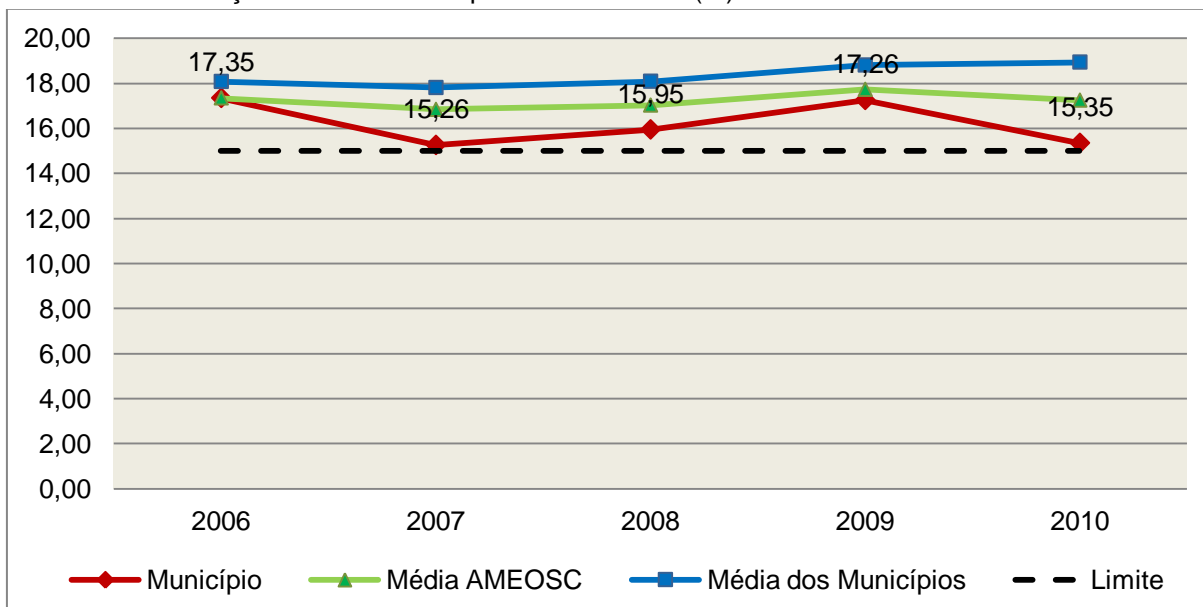
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.613.248,38**, correspondendo a um percentual de **15,35%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

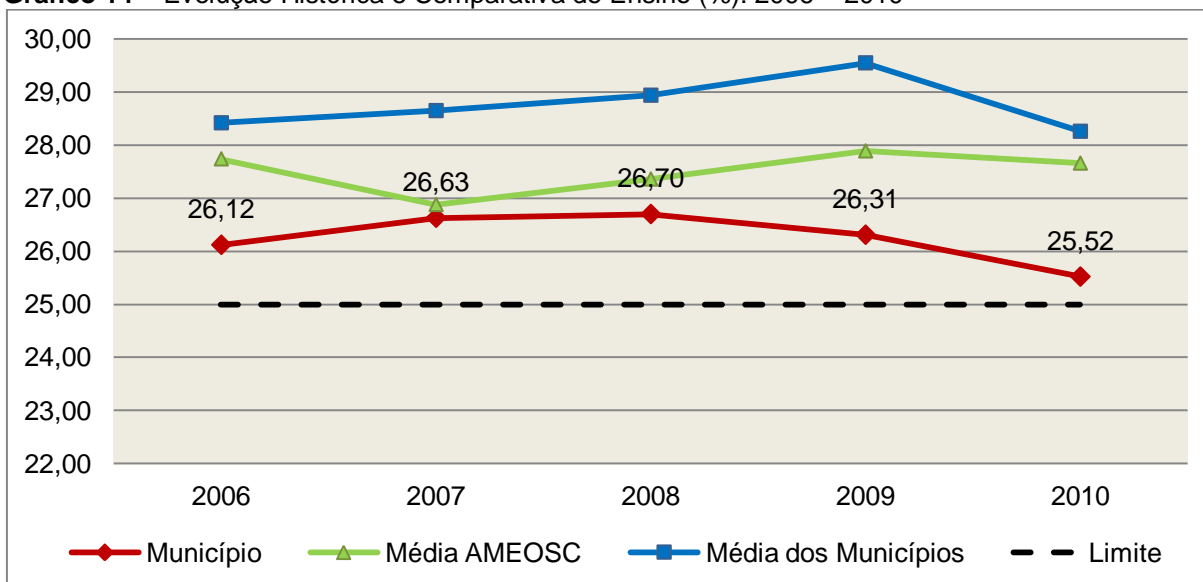
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>10.510.513,12</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>496.657,18</b>	<b>4,73</b>
Educação Infantil (12.365)	496.657,18	4,73
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.441.742,48</b>	<b>13,72</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.441.742,48	13,72
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	270.372,09	2,57
(+) Perda com FUNDEB	1.018.149,63	9,69
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.251,92	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.681.925,28</b>	<b>25,52</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.627.628,28	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>54.297,00</b>	<b>0,52</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.681.925,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 54.297,00**, representando **0,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São João do Oeste** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

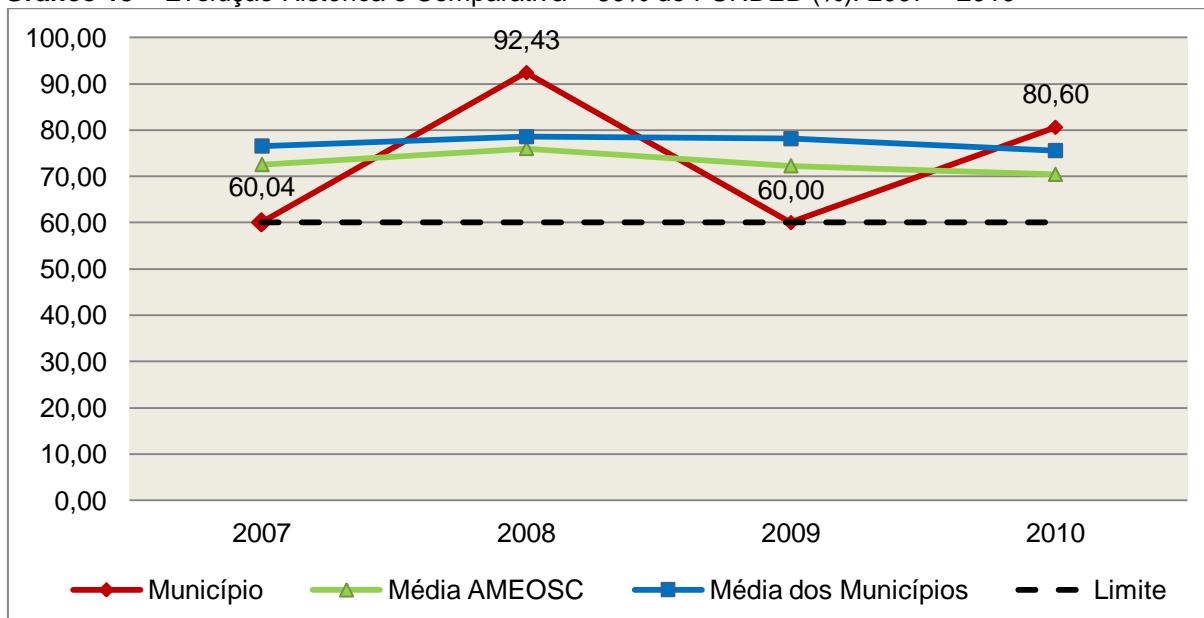
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

Transferências do FUNDEB	963.394,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.251,92
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>967.646,35</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	580.587,81
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Apêndice 1)	779.877,61
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>199.289,80</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 779.877,61**, equivalendo a **80,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

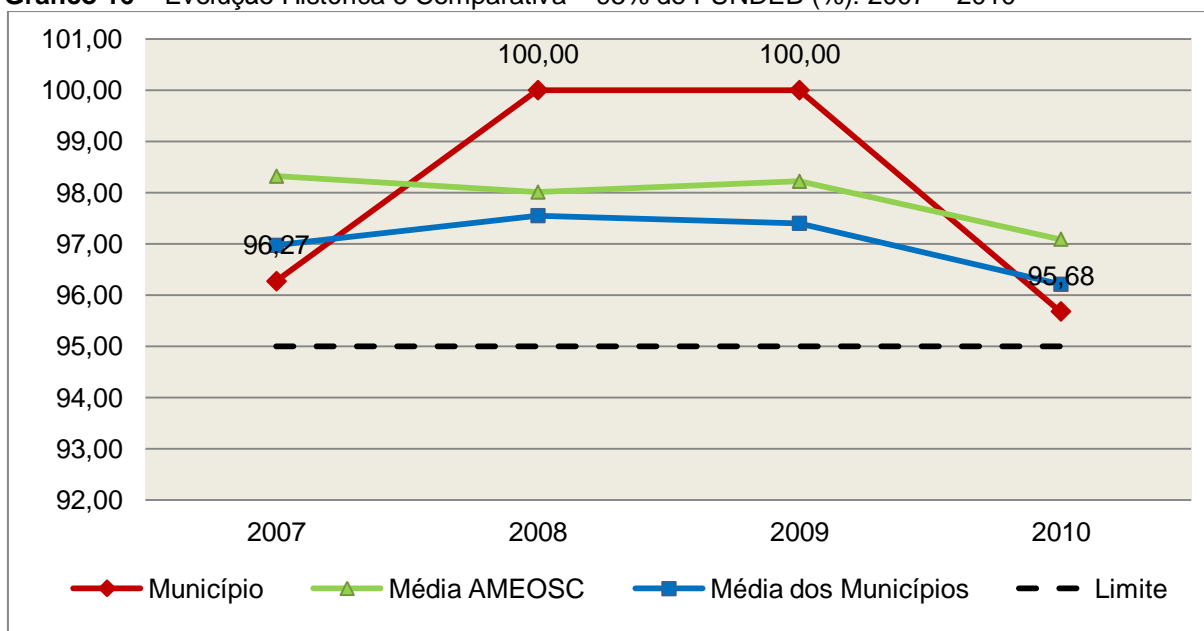
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>967.646,35</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	919.264,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte de recursos 18 e 19, grupos de destinação 1 e 2)	925.833,16
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>6.569,13</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 925.833,16**, equivalendo a **95,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São João do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

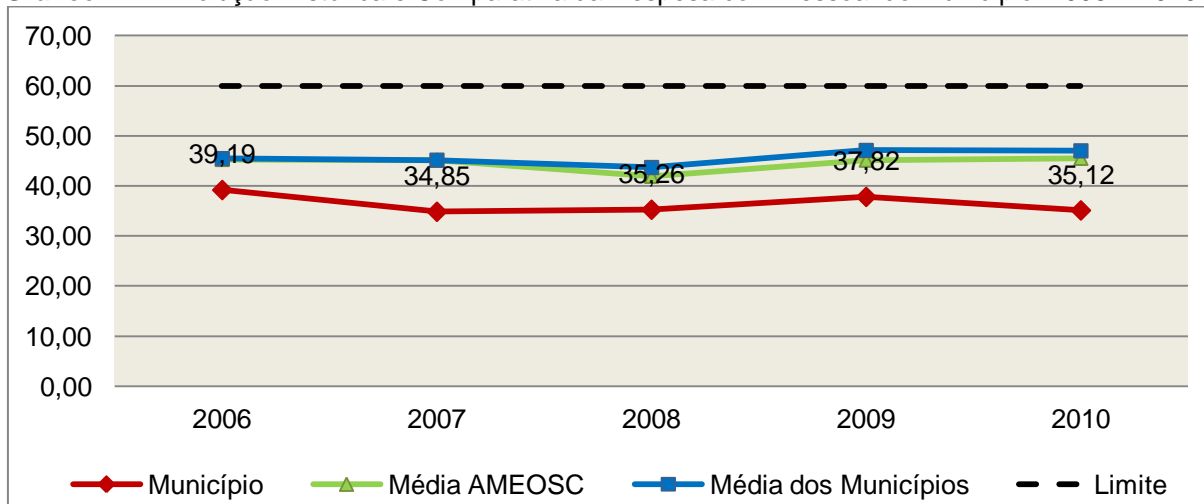
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.650.624,27</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.990.374,56	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.885.856,48</b>	<b>33,35</b>
Pessoal e Encargos	3.885.856,48	33,35
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>205.750,65</b>	<b>1,77</b>
Pessoal e Encargos	205.750,65	1,77
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.091.607,13</b>	<b>35,12</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.898.767,43	24,88

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **35,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de São João do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

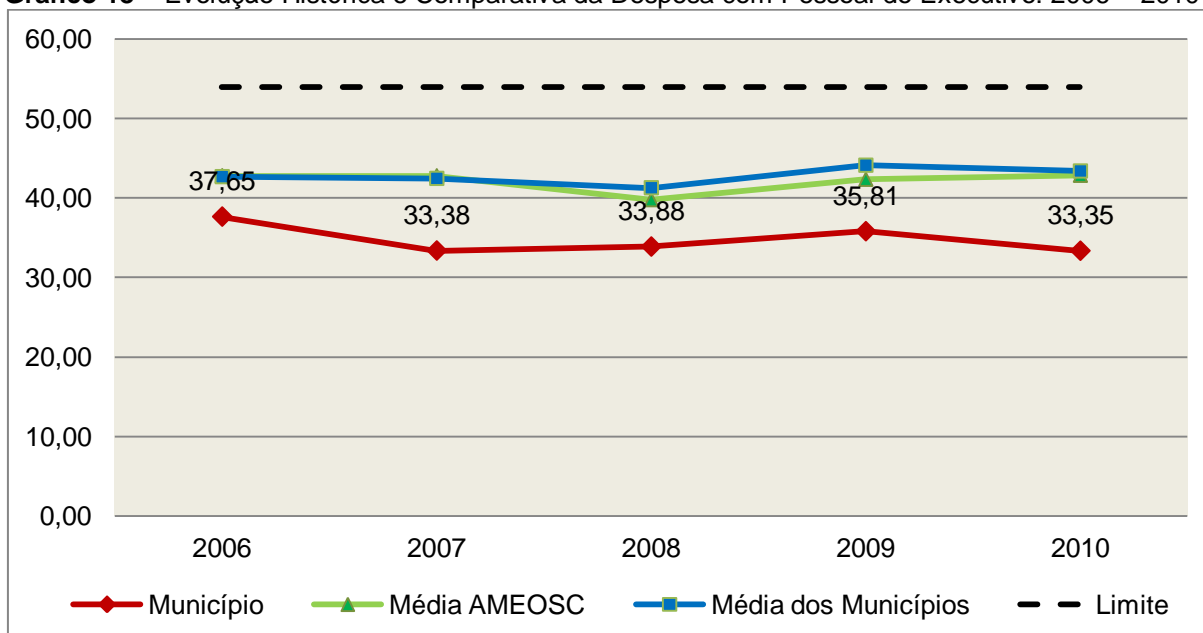
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.650.624,27</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.291.337,11	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.885.856,48	33,35
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.885.856,48</b>	<b>33,35</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.405.480,63	20,65

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **33,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

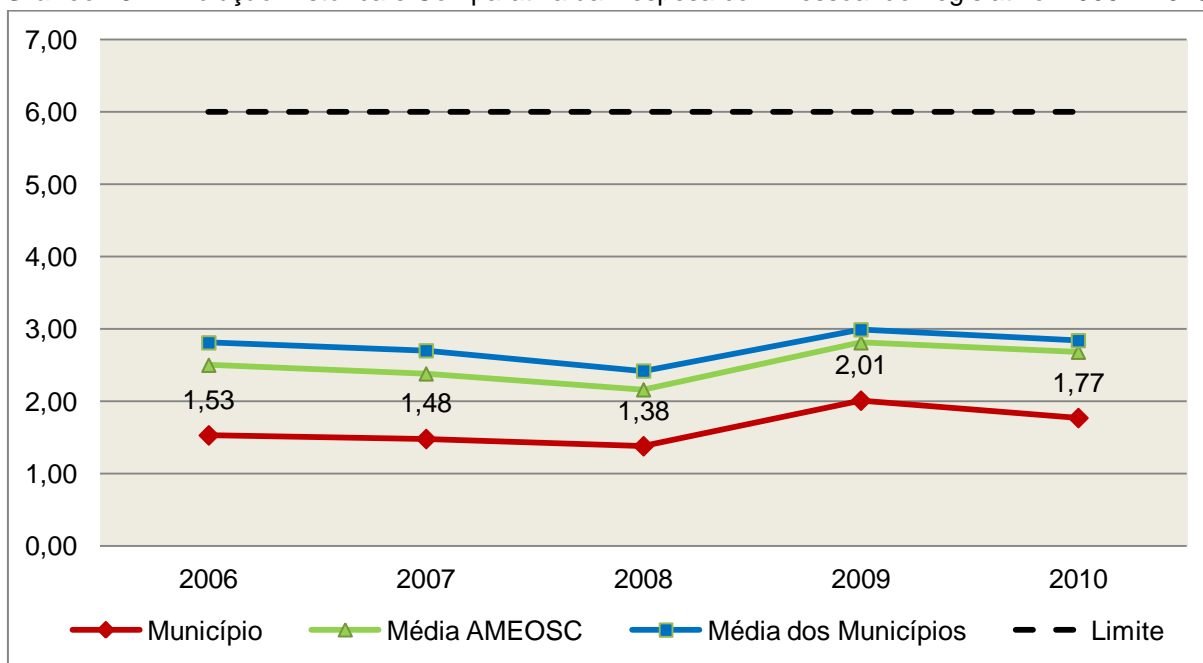
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.650.624,27</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	699.037,46	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	205.750,65	1,77
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>205.750,65</b>	<b>1,77</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	493.286,81	4,23

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São João do Oeste, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	709/2002, de 09/12/2002					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Orlando Royer			<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	073/2009, de 01/04/2009	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	06/04/2010	02/06/2010	03/08/2010	01/10/2010	01/12/2010	03/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao

princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São João do Oeste, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,40% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 475 a 486 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 476 e 477.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 63,98% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 140.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 13.170.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.030.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRA RESTRIÇÃO

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

**Quadro 21 – Síntese**

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistência de natureza contábil, essa <b>não afeta de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 636.279,02
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.773.248,45
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	15,35%
4.2) Ensino	25,00%	25,52%
4.3) FUNDEB	60,00%	80,60%
	95,00%	95,68%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	35,12%
b) Poder Executivo	54,00%	33,35%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,77%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de São João do Oeste**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 1.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
  - 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 140.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 13.170.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.030.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à prevenção da ocorrência de deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 01/11/2011.

THAISY MARIA ASSING  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 01/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**



## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: a) fonte 23- Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 41.000,00), fl. 606 dos autos; b) fonte 64- Atenção Básica (R\$ 460.336,24), fl. 606; c) fonte 65- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 51.821,38), fl. 606; d) fonte 66- Vigilância em Saúde (R\$ 13.924,73), fl. 606; e) fonte 67- Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 54.199,04), fl. 606.	621.281,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 3, itens 1 e 2)	9.702,57
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>630.983,96</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil: a) fonte 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar – PNATE, fl. 653.	14.549,80
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: a) fonte 22- Transferências de Convênios: Educação (R\$ 89.358,88), fl. 655 dos autos; b) fonte 58 - Salário Educação (R\$ 71.884,34), fl. 654; c) fonte 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar – PNATE (R\$ 67.135,22), fl. 653.	228.378,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 4)	27.443,85
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>270.372,09</b>

## APÊNDICE 1

### DA AUDITORIA *IN LOCO*

#### 1. Aplicação do percentual mínimo de 60,00% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 68 a 72 dos autos)	963.394,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 68 a 72 dos autos) <sup>1</sup>	4.251,92
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>967.646,35</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	580.587,81
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	779.877,61
<b>Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>199.289,80</b>

<sup>1</sup> Referem-se ao Processo RLA 11/00296406, de auditoria de regularidade na educação.

\* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas empenhadas na Fonte 18 que referem-se a gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo extraído do sistema e-Sfinge, juntado às fls. 99 a 111 dos autos <sup>1</sup>	602.084,32
Despesas empenhadas na Fonte 19 que referem-se a gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo extraído do sistema e-Sfinge, juntado às fls. 112 a 120 dos autos <sup>1</sup>	193.442,34
(-) Despesas com a remuneração de servidor que não se enquadra como profissional do magistério <sup>2</sup>	15.649,05
<b>(=) Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB</b>	<b>779.877,61</b>

<sup>1</sup> Referem-se ao Processo RLA 11/00296406, de auditoria de regularidade na educação.

<sup>2</sup>Realização de despesas com Educação, no montante de R\$ 15.649,05, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei nº 11.494/07

A situação encontrada evidencia o pagamento da servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem com recursos do FUNDEB. No entanto, a mesma exerce a função de Agente Administrativo, não se enquadrando portanto, como profissional

de magistério, uma vez que não exerce atividades de docência, tampouco de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Referidas despesas não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

A seguir relacionam-se os valores dos proventos e INSS pagos à servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2010:

MÊS	PROVENTOS	INSS
Janeiro	1.035,06	217,36
Fevereiro	1.081,64	227,14
Março	1.081,64	227,14
Abril	1.081,64	227,14
Maió	1.081,64	227,14
Junho	1.081,64	227,14
Julho	1.081,64	227,14
Agosto	1.081,64	227,14
Setembro	1.081,64	227,14
Outubro	1.081,64	227,14
Novembro	1.081,64	227,14
Dezembro	1.081,64	227,14
<b>TOTAL</b>	<b>12.933,10</b>	<b>2.715,95</b>

As **evidências** foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2010 paga com recursos do FUNDEB, bem como, ficha financeira da servidora Silvane Inês Schneiders Baumgartem, constantes às fls. 36 a 42 dos autos.

## APÊNDICE 2

O controle da utilização de recursos remanescentes do FUNDEB para o exercício subsequente, foi apurado conforme quadro a seguir:

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 680 dos autos)	47.981,19
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 682)	(6.168,00)
<b>(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados</b>	<b>41.813,19</b>

## APÊNDICE 3

### DA AUDITORIA *IN LOCO*

**1. Despesas irregulares, no montante de R\$ 200,00, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/64, conforme item 3.2 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 3.321/2011, RLA 11/00296589**

A **situação encontrada**: Na auditoria realizada no Fundo Municipal de São João do Oeste, constatou-se a realização de despesas, no montante de R\$ 200,00, referentes ao pagamento de serviços de despachante, conforme documento de f. 117.

Destaca-se a seguir a discriminação dos valores irregulares:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	420	Bracht Contabilidade e Despachante Ltda.	Prestação de Serviços de Despachante	80,00
2	1349	Bracht Contabilidade e Despachante Ltda.	Prestação de Serviços de Despachante	60,00
2	660	Neori Gabriel – Despachante - CNPJ	Prestação de Serviços de Despachante	60,00
<b>Valor Total Empenhado:</b>				<b>200,00</b>

As despesas antes relacionadas são irregulares por não guardarem relação com a definição de despesa própria do órgão ou de custeio do mesmo, em descumprimento aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/64, não podendo o orçamento da Unidade suportar despesas desta natureza, pois estes serviços podem ser realizados por servidor da Administração Municipal, não havendo necessidade da realização de gastos a este título, primando-se assim, pelo princípio da economicidade.

Vale acrescentar que toda e qualquer despesa do Poder Público deve cumprir o requisito de legitimidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal.

As **evidências**: Constatação através de documentos fornecidos pela Unidade, tais como: Relação do credor expedida pelo setor de contabilidade da Unidade, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

**2. Realização de despesas no montante de R\$ 9.502,57, apropriadas indevidamente como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, conforme item 3.3 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 3.321/2011, RLA 11/00296589**

**Situação encontrada:** Identificou-se despesa realizada com pessoal contabilizada na Função 10 – Saúde / Subfunção 301 – Atenção Básica, nas Fontes de Recursos 2 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Saúde) e, 64 (Atenção Básica), no valor de R\$ 9.502,57, referente ao pagamento dos vencimentos da servidora Cláudia Wolschick Lenz (Assistente Social), conforme Notas de Empenho nºs 869, 870, 1008, 1187, 1364, 1507, 1839, 1696, 1753 e 1890.

Referidas despesas, pertencentes à Assistência Social, não poderiam ser contabilizadas na Função 10 – Saúde, e sim, na Função 8 – Assistência Social, não sendo, portanto, consideradas como pertinentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fins de apuração do limite Constitucional com a Saúde, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**As evidências** foram extraídas pela análise efetuada junto à base de dados do sistema informatizado de contabilidade relativamente a Relação de Empenhos Emitidos referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 do Fundo Municipal de Saúde, concomitantemente à análise efetuada no sistema e-Sfinge (f. 119).

O demonstrativo a seguir demonstra resumidamente a composição das despesas realizadas com pessoal da servidora Cláudia Wolschick Lenz (Assistente Social), apropriadas irregularmente na função 10 - Saúde:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	869	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	596,97
64	870	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1008	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1187	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1364	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1507	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1839	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	656,71
64	1696	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1753	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	700,80
64	1890	Cláudia Wolschick Lenz	Pagamento de vencimentos e salários	3.343,29
<b>Valor Total Empenhado:</b>				<b>9.502,57</b>

O **efeito** é a Contabilização indevida e consequente utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Saúde e ao setor de contabilidade, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, objetivando não haver despesas apropriadas indevidamente na função 10 - Saúde.

## APÊNDICE 4

**Realização de despesas, no montante de R\$ 27.443,85, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao art. 212 da CF c/c o art. 70 da Lei nº 9.394/96, conforme item 3.1 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 2.791/2011, RLA 11/00296406**

A **situação encontrada** no decorrer do processo de análise dos documentos demonstra que a Prefeitura Municipal de São João do Oeste vem efetuando o registro da remuneração da servidora Neuli Maria Schneider Preuss como despesas do Ensino Fundamental. Ocorre que a servidora em questão é responsável pela Biblioteca Pública Municipal, devendo sua remuneração ser empenhada na Função 13 – Cultura, visto que seu pagamento não constitui despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A seguir relacionam-se os valores dos proventos e INSS contabilizados indevidamente na função 12 – Educação, durante o exercício de 2010:

MÊS	PROVENTOS	INSS
Janeiro	1.815,19	381,19
Fevereiro	1.896,88	398,34
Março	1.896,88	398,34
Abril	1.896,88	398,34
Maio	1.896,88	398,34
Junho	1.896,88	398,34
Julho	1.896,88	398,34
Agosto	1.896,88	398,34
Setembro	1.896,88	398,34
Outubro	1.896,88	398,34
Novembro	1.896,88	398,34
Dezembro	1.896,88	398,34
<b>TOTAL</b>	<b>22.680,87</b>	<b>4.762,98</b>

Registra-se que o valor de **R\$ 27.443,85**, não será considerado quando da análise do cumprimento do limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal/88.

As **evidências** foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, bem como da ficha financeira da servidora Neuli Maria Schneider Preuss, constantes às fls. 31 a 35 dos autos.



